



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2024

**LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, e de CARÁTER REGIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7.792, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

**CIDADES REGIONAIS DE TEOFILO OTONI:** Águas Formosas - Ataléia - Bertópolis - Carlos Chagas - Catuji - Crisólita - Franciscópolis - Frei Gaspar - Fronteira dos Vales - Itaipé - Ladainha - Machacalis - Malacacheta - Nanuque - Novo Oriente de Minas - Ouro Verde de Minas - Pavão - Poté - Santa Helena de Minas - Serra dos Aimorés - Setubinha - Teófilo Otoni - Umburatiba

PROCESSO LITATÓRIO	020/2024
MODALIDADE/FORMA/TIPO	PREGÃO/Eletrônico/Menor Preço Global
NÚMERO DA LICITAÇÃO	006/2024

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O **ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE**, por intermédio do Agente de Contratação, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações "AMMLICITA"** ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, e pela Equipe de Apoio, regidos pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br), na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: [licitacao@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.leg.br) também no prédio sede da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como, no site da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, a saber: [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024**



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

<b>LOCAL:</b>	O PREGÃO na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, no endereço <a href="http://www.ammlicita.org.br">www.ammlicita.org.br</a>
<b>DATA:</b>	04 de dezembro de 2.024
<b>HORÁRIO:</b>	09:00 horas
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

## 2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PINTURA EXTERNA E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I, na forma de empreitada por preço global.

2.2 - A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e ocorrerá na forma eletrônica. Ao final da disputa de preços, a licitante vencedora será convocada a apresentar proposta reajustada a seu último preço (Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro).

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

<b>ANEXO I</b>	Projeto Básico
<b>ANEXO II</b>	Planilhas Orçamentárias
<b>ANEXO III</b>	Cronogramas Físico Financeiros
<b>ANEXO IV</b>	Laudo de vistoria
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de conhecimento das condições da obra (não visita técnica)

## 3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**3.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5** - Considerando o valor da contratação, o presente certame é destinado à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.8** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1**- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2**- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.3**- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4**- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5**- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6**- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**3.8.7-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8-** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9-** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.8.10 -** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.11 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9 -** O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10 -** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11 -** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12 -** O disposto nos itens **3.8.1 e 3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13 -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.14 -** A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

**4.1 -** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

Convocatório desta PREGÃO, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Agente de Contratações decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da PREGÃO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

---

## **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

---

**5.1** - O PREGÃO na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão na forma Eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA ([www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão Licitante/Contratante, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à PREGÃO na forma Eletrônica.

**5.5** - A participação no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

---

---

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**6.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.4** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.5** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.6** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.6.1**- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.6.2**- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.7** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo Contratado durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.7.1**- Valor superior a lance já registrado pelo Contratado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.7.2**- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo Contratado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.8** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.6** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

---

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor total do lote que pretende participar;

7.1.2 - Após o encerramento da etapa de lances, a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro adequado ao seu lance, sob pena de desclassificação, no prazo fixado pela agente de contratações (mínimo de 02 horas).

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Contratado/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão na forma Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

---

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

8.1 - Os documentos a seguir são suficientes, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**8.2.2.** Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3.1.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.4.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.4.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.5.2.** Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.5.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

**8.5.4.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Órgão Licitante onde estiver sediada a empresa.

**8.5.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

## **8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.6.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, I da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.6.1.2** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.6.1.3** A comprovação exigida no item “8.6.1” deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Órgão Licitante da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- c) Em meio eletrônico (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

**8.6.2.** A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

- a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

## **8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.1.** A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

**8.7.1.1** Registro ou inscrição regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou na entidade competente de classe:

- a) da empresa licitante; e
- b) de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

**8.7.1.2** No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**8.7.2** Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer aos quadros da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) o administrador ou o diretor;
- c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- e) O responsável técnico vinculado junto ao Conselho profissional respectivo (CREA, CAU etc.).



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**8.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, caso opte por não realizar a visita, o licitante deve **DECLARAR (ANEXO X), sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

**8.8.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá realizar o prévio agendamento junto ao Setor de Licitações e Contratos, em horário exclusivo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.8.2.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**8.9.** As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

**8.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**8.11.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**8.12 -** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.13 -** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato Administrativo, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.14 -** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

- 8.14.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.15** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 8.16** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.17** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.18** - Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados somente do licitante vencedor, devendo ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratações. Caso a empresa opte pelo envio antes da sessão, o órgão poderá verificar o atendimento das condições de habilitação sem a necessidade de convocação, o que será comunicado no “chat” da plataforma eletrônica.
- 8.19** - A verificação pela agente de contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.19.1** - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.20** - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.
- 8.20.1**- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.20.2**- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.21** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

- 8.21.1-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.21.2-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.21.3 -** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.
- 8.23 -** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.24 -** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.25 -** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

- 9.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 -** A Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas na documentação técnica em anexo.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 9.4 -** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 -** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 -** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - Será adotado para o envio de lances no Pregão na forma Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Órgão Licitante, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do Contratado pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Agente de Contratações solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (planilha orçamentária e cronograma físico financeiro), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33.1** Considerando a complexidade do objeto, por se tratar de obras ou serviços de engenharia, é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**

**9.34** - Após a negociação do preço, a Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

---

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

---

---

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e **quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

10.6 - A Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características da execução, tais como discriminação de despesas, gastos, quantidade de colaboradores, dentre outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Agente de Contratações deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

---

## 11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

---

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratações, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**11.12.4** - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**11.12.5** - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**11.13** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Contratado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.13.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.13.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.14** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, ou, conforme o caso, do Setor de Engenharia do Órgão Licitante.

---

---

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

---

---

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de PREGÃO na forma Eletrônica.

**12.1.1** - Ao final da etapa de lances, deverá o Contratado atualizar sua proposta no prazo fixado pela agente de contratação, mínimo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratações, apresentando planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de acordo com o seu preço final.

**12.1.2** - A Agente de Contratações poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o Contratado faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário e a planilha seja compatível com esta funcionalidade da plataforma.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: [licitacao@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:licitacao@teofilootoni.mg.leg.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a partir da convocação da agente de contratações.

---

---

## **13 - DO RECURSO**

---

---

**13.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**13.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

**13.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4** - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br).

---

---

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

---

## **15- DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

---

**15.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do Contratado convocado, desde que:

- (a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3** - O Contrato Administrativo será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada por meio eletrônico.

**15.4** - Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para a execução de todos os lotes constantes do presente certame, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5** - O preço contratado, com a indicação dos contratados, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato Administrativo.

---

---

## **16- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

---

**16.1** - O(s) contrato(s) administrativo(s) firmado terão vigência inicial até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação, inclusive em caso de necessidade para conclusão dos serviços contratados.

---

---

## **17 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

---

---

**17.1.** A vigência do contrato administrativo será a constante no item anterior.

**17.2.** Os prazos para a execução dos trabalhos serão aqueles constante nos respectivos cronogramas físico-financeiros, ambos em anexos, e serão contados a partir da data de emissão da ordem de Serviço.

**17.3.** O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

**17.4.** Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) apresentar à Câmara, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

**17.5.** De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterà cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, caso necessário.

---

---

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**18.1** - A execução do objeto da contratação e o cumprimento do disposto neste instrumento e seus anexos será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado fiscal do contrato, no que será assessorado pela unidade técnica, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e as respectivas medições, notificando à(s) empresa(s) vencedora(s) a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**18.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) - Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto aos preços, prazos etc.;
- c) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto contratual;
- d) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à irregularidades porventura identificados, resguardando o contraditório e a ampla defesa;
- f) - Certificar a medição e/ou nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado ao que foi contratado;
- g) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) - Sustar o pagamento no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, seus anexos e instrumento contratual;
- i) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**18.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Fiscal do Contrato; comunicará imediatamente o fato, por escrito, junto ao órgão competente, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

**18.4.** A atividade de fiscalização do Órgão Licitante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato, na estrita conformidade com o estabelecido no presente Edital.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**18.5.** A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

**18.6.** A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos comprobatórios do registro de execução dos serviços, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas da execução na entidade profissional competente, conforme o caso.

---

## **19 - DO PAGAMENTO**

---

**19.1.** Os pagamentos serão realizados, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Órgão Licitante, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Órgão Licitante em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

**19.3.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pelo Fiscal do Contrato.

**19.4.** A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**19.5.** O Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**19.6.** O pagamento devido pelo Órgão Licitante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

**19.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Órgão Licitante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**19.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**19.9.** O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

**19.10.** Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

19.11. O Órgão Licitante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.12. O Órgão Licitante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

19.13. Quando da rescisão contratual, o Fiscal do Contrato; deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

19.14. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o Órgão Licitante, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia porventura prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

19.15. Havendo atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

## 20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratações durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar a documentação complementar solicitada;
- Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**20.1.3** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**20.1.5** - Fraudar a licitação;

**20.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**20.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1** - Advertência;

**20.2.2** - Multa;

**20.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**20.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2** - As peculiaridades do caso concreto

**20.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**20.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**20.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1** - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 0 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**20.4.2** - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

**20.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.1 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1 e 20.1.1 e 0** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**20.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

## **21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

---

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do processo administrativo;

21.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado será feita por meio do sistema eletrônico.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br).

Teófilo Otoni, 14 de novembro de 2024.



# ***Câmara Municipal de Teófilo Otoni***

*Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001*

*Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)*

**NATÁLIA FIGUEIREDO DUTRA**

Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024

### PROJETO BÁSICO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PINTURA EXTERNA E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços que constituem objeto desta licitação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia, conforme certificado pela unidade técnica responsável pelo planejamento do processo.**

1.3. O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e/ou se mostre necessário à conclusão dos serviços.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Teófilo Otoni tem sua sede instalada em edifício situado da Praça Tiradentes, região central de Teófilo Otoni-MG. Trata-se de uma edificação com grandes atributos históricos, sendo que sua construção foi finalizada a muito tempo.

2.2. Ocorre que, conforme laudo de vistoria realizado (anexo ao edital), foram feitos diversos apontamentos de grande importância, os quais revelam a existência de vulnerabilidade na edificação, demandando a realização de reforma da pintura e pequenos reparos, especialmente hidráulicos.

2.3. Portanto, conforme se vê, foi constatada a necessidade do implemento de ações imediatas, destinadas a reestabelecer a segurança estrutural da edificação onde se situa a Sede da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

2.4. Conforme estudo publicado, **“o sucesso das atividades de recuperação ou intervenção na estrutura depende de uma definição clara e precisa acerca dos problemas encontrados, contemplando o diagnóstico e prognóstico evolutivo das causas atuantes”**<sup>1</sup>. Portanto, além da execução das medidas corretoras, para uma efetiva concretização da reestruturação e garantia de segurança, faz-se necessário estudo detalhado das medidas a serem adotadas para, então, colocar em prática as medidas necessárias.

---

<sup>1</sup> AMORIM, Denis Cley Souza. **Reforço estrutural de uma edificação histórica na cidade de Rio Branco – Acre.** Revista da “Associação Latinoamericana de Controle de Qualidade, Patologia y Recuperação da Construção”, 2025. Disponível em < <http://www.revistaalconpat.org/> > acesso em 2.024.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

2.5. Vale destacar que o prédio citado, por se tratar da sede do Poder Legislativo municipal, recebe diariamente dezenas de pessoas, incluindo-se neste montante servidores, vereadores, assessores, além do público em geral, o que reforça a necessidade de medida urgente visando reestabelecer a segurança da edificação e de todos que a ocupam.

2.6. Infelizmente, diversos são os casos em que nos deparamos com acidentes relacionados à ausência de manutenção de infraestrutura de edifícios. Conforme artigo publicado pela Revista Veja, oportunidade em que se analisava a queda do Edifício Liberty, no Estado do Rio de Janeiro, podemos observar o seguinte:

*“(...) Desde então, deveria ter passado por sete vistorias minuciosas para manutenção: a recomendação técnica é fazer o acompanhamento a cada dez anos, no mínimo. As autoridades ainda não sabem se os procedimentos, que são responsabilidade da administração do condomínio, estavam em dia. Mattos Pimenta, da USP, acredita que as estruturas do prédio estavam em um processo de corrosão que passou despercebido pelos ocupantes do edifício. “A manutenção identificaria um problema como esse”, diz o professor. Com esse risco latente, qualquer alteração na estrutura é problemática. “No Brasil, constrói-se muito bem, mas as pessoas esquecem que obra precisa de manutenção”, afirma Berberian, da UnB. Há de se considerar ainda que o prédio foi construído sobre uma área aterrada, ondaté o século XVII, havia uma lagoa. Construções em terrenos frágeis - arenosos ou moles - exigem fundações mais profundas e sólidas. Como uma implosão - O Edifício Liberdade desmoronou como um castelo de cartas e os destroços que caíram da parte mais alta - que colapsou sobre os andares mais baixos - derrubaram os dois prédios vizinhos. Esse tipo de queda geralmente acontece quando o incidente é causado por problemas estruturais (...)”<sup>2</sup>*

2.7. Ou seja, conforme explicitado, uma das grandes causas de desabamento de edificações, **especialmente de prédios antigos**, é a falta de manutenção e verificação das estruturas, de modo a assegurar a confiabilidade das estruturas e das pessoas que utilizam as instalações.

2.8. Pontue-se, ainda, que além do risco de colapso das estruturas, em prédios desta natureza existe ainda risco de incêndio, o que é capaz de afetar as instalações de modo irreparável, além de colocar em perigo a integridade física dos usuários.

2.9. Para fins de exemplo, importante trazer à tona incêndio de grande repercussão que atingiu o Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), onde a tragédia teve início em um aparelho de ar-condicionado situado em um dos auditórios, próximos à entrada principal do museu.

---

<sup>2</sup> Como e por que um prédio desaba? Revista VEJA, 2012. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/como-e-por-que-um-predio-desaba/> acesso em novembro de 2021.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

2.10. Concluiu o Inquérito Policial conduzido pela Polícia Federal, que foi feita tentativa de revitalização das dependências do museu, mas que, por ausência da liberação de recursos a tempo não foi realizada, o que poderia, sem sombra de dúvidas, impedir ou ao menos minorar os efeitos da catástrofe.

2.11. Tal informação é extraída de artigo publicado pela “Agência Brasil” e quanto ao assunto informa que:

(...)

*“Antes do incêndio, houve ainda uma tentativa da UFRJ e da diretoria do Museu Nacional de revitalizar o prédio. Eles chegaram a iniciar tratativas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para adequar o antigo edifício, que já foi residência do imperador Dom Pedro II, para adequação ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico.*

*O contrato foi assinado em junho de 2018, mas o valor não chegou a ser desembolsado antes do incêndio, que ocorreria três meses depois. Por isso, o inquérito concluiu que os gestores da instituição não foram omissos”. (...)<sup>3</sup>*

2.12. Portanto, conforme se vê, diversos são os casos em que a falta ou retardamento de manutenção pode desencadear catástrofes cujos prejuízos podem ser irreparáveis e incalculáveis, seja em razão de desabamentos ou incêndios.

2.13. No caso em exame, repise-se, há constatação da necessidade de reparos com o fito de proceder a revitalização necessária para a segurança e preservação da sede da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG. Além disso, é imprescindível anotar que o prédio onde se situa a sede da Câmara Municipal de Teófilo é patrimônio cultural, que deve ser protegido em razão do seu interesse supraindividual. Inclusive, conforme do “Dossiê de Tombamento do Edifício da Câmara Municipal”, publicado em janeiro de 2010:

*“O prédio que atualmente abriga a Câmara Municipal de Teófilo Otoni é um dos primeiros exemplares de um edifício público na cidade. Sua construção teve início em 1896, poucos anos depois da emancipação do antigo distrito de Philadélfia e, ao ser finalizado em 1906, passou a reunir diversas funções da administração local. Além da Câmara Municipal, do Fórum e outras instâncias do Poder Judiciário, a sede administrativa do município e setores da divisão cultural da prefeitura ocuparam seu espaço que, portanto, possui uma grande carga simbólica na memória dos moradores.*

*O local escolhido para a construção deste bem é um marco da história da cidade – a Praça Tiradentes. No ano da fundação do*

---

<sup>3</sup> **Incêndio no Museu Nacional não foi criminoso, aponta Polícia Federal.** Agência Brasil, 2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07/incendio-no-museu-nacional-nao-foi-criminoso-aponta-policia-federal>> acesso em novembro de 2021.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

*povoado de Philadélfia, em meados do século XIX, impulsionado pela criação da “Companhia do Mucuri”, foi contratado o engenheiro Roberto Schlobach da Costa, afim de dar infraestrutura ao nascente núcleo urbano. Desde então, a Praça Tiradentes foi projetada e, no entorno desse*

*espaço se reúnem as construções mais significativas da cidade, sejam elas comerciais, públicas ou culturais. Até os dias de hoje, a praça se conserva como um polo aglutinador de bens, eventos e manifestações diversas.*

*Vale ressaltar também que o edifício ora analisado é um dos poucos exemplares da arquitetura eclética da cidade de Teófilo Otoni que se conserva até os dias atuais. Projetado por um arquiteto italiano, denominado Carlos Torino, o prédio é o registro de uma tradição arquitetônica muito presente no país no início do século XX”<sup>4</sup>.*

## 2.14 - DA JUSTIFICATIVA PARA REGIONALIZAÇÃO

2.14.1 A partir das alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com a devida análise, podemos concluir com relativa certeza que é possível a administração realizar processos licitatórios com limitações locais e regionais, argumentando-se para isso os **princípios da eficiência, impessoalidade, legalidade e isonomia**. Com efeito, os próprios Tribunais de Contas, tem reiteradas vezes afirmado que os municípios podem realizar processos voltados para as empresas locais ou regionais com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, empreendedorismo, geração de renda, emprego, ampliação das políticas sociais de desenvolvimento bem como o incentivo à atividade empresarial.

2.14.2 Neste contexto, as compras públicas se tornam uma importante ferramenta para as pessoas jurídicas enquadradas nas definições jurídicas da Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que é dever do poder público em contribuir com essa questão.

2.14.3 No que diz respeito à expressão “desenvolvimento Local” para fins de cumprimento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tal indagação foi prontamente respondida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais através da consulta nº 887.734, onde entendeu que a definição de regional e local devendo ser delimitada em cada processo licitatório com a devida justificativa, nos seguintes termos:

*Consulta nº 887.734 de 03/07/2013. [...Assim, o alcance e o conceito da expressão “regionalmente” variarão de acordo com as peculiaridades de cada licitação, não sendo correto, portanto, estabelecer uma definição fixa e genérica...]. [Nesse sentido, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais - órgão integrante da Advocacia-Geral União - já teve a*

---

<sup>4</sup> Dossiê do Tombamento do Edifício da Câmara Municipal de Teófilo Otoni. Prefeitura de Teófilo Otoni-MG, 2018. Disponível em <<http://www.teofilootoni.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Quadro-III-Pr%C3%A9dio-C%C3%A2mara-Municipal-TO-BI.pdf>> acesso em novembro de 2024.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

*oportunidade de analisar esta questão quando da edição da Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10. Veja-se o que diz a referida norma: O significado da expressão “regional” deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.*

*Igualmente, o Tribunal de Contas da União deixou claro que “o próprio conceito de „âmbito regional “constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado” (Acórdão nº 2957-49/11-P, Rel. Min. André de Carvalho, Sessão de 09/11/11)].*

2.14.4 Outro ponto que merece o devido destaque é a edição do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, o qual pacificou a definição de abito local e âmbito regional que assim diz:

[ ] § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.14.5 Expostas as razões e entendimentos acima mencionados, analisando o objeto do processo em epígrafe, pode-se concluir que este deverá ser realizado para as empresas localizadas no âmbito regional ou na microrregião de Teófilo Otoni, aplicando-se no que couber os ensinamentos do Decreto nº 8.538/2015.

2.14.6 A presente delimitação decorre da comprovada existência de números suficientes de licitantes nesta região prontamente capazes de atender ao chamamento público do edital, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade, impessoalidade, moralidade, e principalmente, o tratamento diferenciado às empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

2.14.7 A contratação objeto do presente edital, por se tratar de execução de pequena monta e em prazo reduzido, torna razoável a execução por empresa regional, não existindo nenhum obstáculo técnico inibidor à participação de licitantes desta natureza sediados dentro dos limites pré-definidos.

2.14.8 Vale ressaltar que cotidianamente a Câmara tem enfrentado problemas no que diz respeito a prestação de serviços realizados em pequenas quantidades, os quais demandam a necessidade de entrega mais urgente, o que por tal característica, se apresenta inviável para o prestador que se encontra sediado em localidade distante, não conseguindo atender de forma regular as requisições administrativas.

2.14.9 Desta forma, o incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar o efetivo atendimento e maior celeridade na prestação dos serviços, e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade,



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial são mecanismos importantíssimos para a satisfação do interesse público e na melhora dos Índices de Desenvolvimento do município bem como o retorno na geração de impostos que são aplicados no município. A realização do processo licitatório neste contexto garantirá o tratamento diferenciado às empresas regionais, garantindo-lhes meios de geração de emprego e renda para toda a sociedade e região, proporcionando ainda, eficácia e celeridade nas entregas e na relação contratante e contratado, economia de tempo e custos pela execução do contrato

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O certame deverá assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, o qual tem a solução detalhada no bojo do processo administrativo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os parâmetros de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo em situações excepcionais indicadas neste projeto básico ou no processo administrativo e/ou instrumento contratual.

### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Execução

5.1. O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nos prazos previstos nos cronogramas, contados da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Fiscal do Contrato; em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 18 horas, de segunda a sábado.

5.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

5.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pelo Fiscal do Contrato.

5.6. Inexistindo justificativa aceita pelo Órgão Licitante, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a abertura de procedimento administrativo para a aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia porventura prestada e a rescisão do contrato.

5.7. O Órgão Licitante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.8. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do Órgão Licitante. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa do Órgão Licitante, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou de serviços em atraso.

5.9. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Órgão Licitante, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

5.10. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência do Fiscal do Contrato.

5.11. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

5.12. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5.13. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Órgão Licitante para a competente autorização.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

5.14. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo Órgão Licitante, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.15. Os casos omissos serão definidos pelo Órgão Licitante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

5.16. Os representantes do Órgão Licitante e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.18. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo Órgão Licitante.

5.19. O Órgão Licitante poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

5.20. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

5.21. O Fiscal do Contrato; verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.22. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.

5.23. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

5.24. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas Municipal de Teófilo Otoni (Lei nº 1.444/73) e Código de Obras Municipal (Lei Complementar nº 113/16), cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto ao Fiscal do Contrato, o local de instalação das mesmas. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

5.25. **A medição dos serviços será conforme o cronograma físico-financeiro.** Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Órgão Licitante, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

5.26. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

5.27. O Fiscal do Contrato não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.28. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo Órgão Licitante, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

5.29. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

## **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. A garantia da obra ou serviços de engenharia executados será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.2.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra ou serviços de engenharia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Fiscalização**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), dentre os servidores integrantes da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

## **6.6.1. Fiscalização Técnica**

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **6.6.2. Fiscalização Administrativa**

6.6.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.6.3. Gestor do Contrato**

6.6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

6.6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Liquidação

A medição será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações técnicas e a planilha orçamentária, conforme o caso.

15.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

15.2. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

## 7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.3.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.3.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos serviços prestados pela fiscalização do Órgão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.3.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão Licitante/Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

7.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Órgão Licitante/Contratante.

7.3.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3.7. O Órgão Licitante/Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Órgão Licitante/Contratante.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Licitante/Contratante.

d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Órgão Licitante/Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.3.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Órgão Licitante/Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O Contratado será selecionado por meio da realização de processo administrativo de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, nos termos da legislação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## **8.2. Forma de execução**

8.2.1. As contratadas deverão executar o objeto da contratação pautadas nas normas de segurança do trabalho, boas práticas oriundas de normas técnicas, legislação afeta à matéria, inclusive relacionadas a entidades de classes (CREA, CAU etc.).

## **8.3 Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, o **licitante vencedor** deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

8.5.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Órgão Licitante onde estiver sediada a empresa.

8.5.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### **8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, I da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6.1.2 No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.1.3 A comprovação exigida no item "8.6.1" deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Órgão Licitante da sede da empresa;



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c) Em meio eletrônico (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

**8.6.2.** A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

## 8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.7.1.** A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos**, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

**8.7.1.1** Registro ou inscrição regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou na entidade competente de classe:

a) da empresa licitante; e

b) de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

**8.7.1.2** No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**8.7.2** Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer aos quadros da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital:

a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b) o administrador ou o diretor;

c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

e) O responsável técnico vinculado junto ao Conselho profissional respectivo (CREA, CAU etc.).

**8.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve **DECLARAR, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor máximo a ser pago no certame pela Administração, é de **R\$ 69.709,14 (sessenta e nove mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos)**;

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária, constante nos autos do processo, a saber:

01.031.0018.3.001 - Construção e/ou recuperação e ampliação de prédio da Câmara Municipal  
3.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações  
Ficha: 041

### **ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**(DISPONIBILIZADAS EM ANEXO)**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## **ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**(DISPONIBILIZADO EM ANEXO)**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## **ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**LAUDO DE VISTORIA**

**(DISPONIBILIZADO EM ANEXO)**



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2024

### PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, sediado na Praça Tiradentes, nº 170, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato por seu presidente, Sr. LIDIOMAR SOUZA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Órgão Licitante e a UF >, doravante denominada



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**, modalidade **PREGÃO na forma Eletrônica nº 006/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PINTURA EXTERNA E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**, **PREGÃO na forma Eletrônica nº 006/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Órgão Licitante/Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

Licitante/Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Órgão Licitante/Contratante.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Órgão Licitante/Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Órgão Licitante/Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Licitante/Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Órgão Licitante/Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Órgão Licitante/Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Os preços serão fixos e irajustáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Órgão Licitante/Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Órgão Licitante/Contratante.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Órgão Licitante/Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Órgão Licitante/Câmara, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Órgão Licitante/Câmara, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir os serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Órgão Licitante/Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Órgão Licitante/Contratante, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão na forma Eletrônica nº 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE**  
**LIDIOMAR SOUZA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

2ª

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br)

## **ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº.  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o Senhor (a) \_\_\_\_\_, declara  
conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam  
influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de  
participar da Vistoria ao local da referida obra.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

---

Responsável Legal da Empresa